



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 429, DE 08 DE ABRIL DE 2020

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar
Convênio com o Município de Bento
Gonçalves, para o Fim de Repasse de Valores,
em Razão da Pandemia Provocada pelo
Covid-19 e dá Outras Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

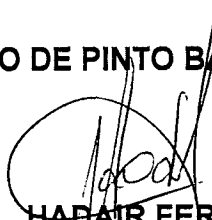
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e efetuar repasse financeiro ao Município de Bento Gonçalves, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando o repasse de recursos financeiros para aplicação no combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

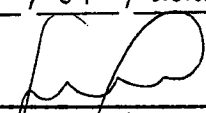
0707.041220034.2.105 – MANUTENÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS
(453) 333404139 – Contribuições R\$ 50.000,00

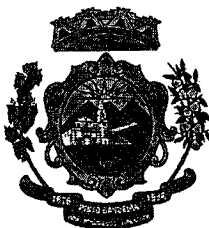
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e três dias do mês de março de 2020.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

08 / 04 / 2020

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 689, na cidade de Pinto Bandeira, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 04.213.671/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Hadair Ferrari, aqui denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, e, de outro, **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, com sua sede administrativa instalada na Rua Marechal Deodoro, nº 70 – Centro, na cidade de Bento Gonçalves/RS, representado pelo Prefeito Sr. Guilherme Pasin, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços, visando apoiar ações do Município de Bento Gonçalves na área de Saúde Pública, especificamente, no que se refere ao combate do Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor para o presente ajuste é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do qual o Município de Bento Gonçalves deverá comprovar a aplicação/utilização.

Parágrafo Único: O valor será depositado em conta bancária de titularidade do Município de Bento Gonçalves, na Caixa Econômica Federal, agência 2792, conta corrente 400002-3, operação 006.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A receita será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

0707.041220034.2.105 – MANUTENÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

(453) 333404139 – Contribuições R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo do convênio será de 01 (um) ano.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Pinto Bandeira/RS, 03 de abril de 2020.



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: